fls 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 201/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a Prefeitura municipal a firmar convênio com o ministério da Educação, Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus. SEPS e a Fundação movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

1602

DESPACHO

1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 06 de MAIO de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

MENSAGEM Nº0177/85. Ibiúna, 03 de maio de 1985.

SENHOR PRESIDENTE.

O presente Projeto de Lei nº0177, desta data, tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Ministério da Educação, Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus -SEPS e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização -MOBRAL, a fim de que a merenda escolar fornecida pelo MOBRAL, seja adquirida diretamente pela Municipalidade, como ocorre no que se refere a merenda estadual.

Para conhecimento dos senhores vereadores, antes a merenda era fornecida em gêneros pela Fundação MOBRAL e agora se pretende que a aquisição da mesma seja feita através da municipalidade.

Em anexo segue cópia da minuta do convênio a ser firmado, que acompanha o projeto.

No aguardo da breve aprovação desta proposi tura, solicitamos sua tramitação no prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 20/85
Recebido em 06 de 05 de 1985
Prazo vence em 14 de 06 de 1985
Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 201/85.
DE 03 DE MAIO DE 1985.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Ministério da Educação, Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus- SEPS e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização- MOBRAL.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições' legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna' decreta e eu promulgo a seguinte lei:.

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de ' Ibiúna autorizada a firmar convenio com o Ministério da Educação, Secretaria de Ensino de 1º e 2º Grau- SEPS e a Fundação' Movimento Brasileiro de Alfabetização- MOBRAL, com a finalidade de unir esforços no sentido de promover, em cooperação, o programa de merenda destinada a atender a alimentação e nutrição do escolar do MOBRAL neste Município, conforme minuta de' convênio anexa, rubricada pelo Senhor Prefeito.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias ' consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, ' AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS - SEPS
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, E A COMISSÃO MUNICIPAL DE _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, órgão vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua da Alfândega, 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto, ou seu representante legal, Coordenador _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (endereço), _____ (CPF), a Prefeitura Municipal de _____ (município), _____ com sede na _____ (endereço), _____, neste ato representada por _____ (cargo ou função), _____ (nome), _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (endereço), _____ (CPF), ou por quem de direito, mediante delegação de competência, e a Comissão Municipal de _____ (município), com sede na _____ (endereço), neste ato representada por seu Presidente, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

_____, _____
(profissão) (endereço)

_____, ou por quem de direito, mediante delegação de
(CPF)
competência, denominadas, respectivamente, MOBRAL, PREFEITURA e COMUN, ajustam celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os convenentes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar, conforme convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, celebrado em 15-02-85.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I. Ao MOBRAL compete:

a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros para o cumprimento do objeto do presente convênio;

b) orientar, acompanhar e fiscalizar, juntamente com a FAE, o desenvolvimento das atividades em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos na execução, supervisão e avaliação dos trabalhos a serem realizados.

II. À PREFEITURA compete:

a) recrutar os elementos necessários ao desenvolvimento das atividades e selecioná-los dentre aqueles que atendem aos critérios estabelecidos para a realização do trabalho;

b) gerir os recursos financeiros repassados pelo MOBRAL e adquirir os gêneros alimentícios, conforme critério estabelecido pela FAE/MOBRAL;

c) preparar, diariamente, a merenda escolar e distribuí-la aos grupos/núcleos do Pré-Escolar, ou, caso seja verificada a impossibilidade de fazê-lo, encaminhar à COMUN, em tempo hábil, os gêneros alimentícios e em prazo que não comprometa sua adequada utilização;

d) preencher o Demonstrativo Físico-Financeiro (Anexo I) e enviá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

III. À COMUN compete:

a) acompanhar a distribuição da merenda escolar, verificando se está de acordo com as especificações estabelecidas pela FAE;

b) proceder ao preparo e distribuição da merenda escolar, conforme o previsto na letra c, do item II, desta cláusula;

c) recrutar pessoal qualificado para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas;

d) preencher o Demonstrativo Físico (Anexo II) referente às atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

IV. Aos convenentes compete, mutuamente:

a) contactar a FAE, sempre que se fizer necessário, com a finalidade da preparação técnica do pessoal envolvido na execução do presente convênio;

b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;

c) sensibilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas;

d) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atendimento de _____(_____) crianças dos _____(_____) Grupos/Núcleos do Pré-Escolar, objeto do presente convênio, tomando como base de cálculo a importância mensal de Cr$ 9.328 (nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) por criança, o MOBRAL repassará à PREFEITURA o valor estimado de Cr$ _____(_____), da seguinte forma:

- 1a. parcela, logo após a assinatura deste convênio e o efetivo início das aulas, para atendimento dos meses de abril, maio e junho;

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

- 2a. parcela, para atendimento dos meses de julho, agosto e setembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro dos primeiros 2(dois) meses de atividade;

- 3a. parcela, para atendimento dos meses de outubro, novembro e dezembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos meses de junho, julho e agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos recursos serão depositados no Banco _____, agência _____, do município de _____, conta especial da PREFEITURA/FAE/MOBRAL, nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA prestará contas e devolverá saldo, se houver, ao MOBRAL em 3 (três) etapas, correspondentes aos seguintes períodos:

- até 15 de julho, relativo aos meses de abril, maio e junho;

- até 15 de outubro, relativo aos meses de julho, agosto e setembro;

- até 15 de dezembro, relativo ao último trimestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será apresentada através de Demonstrativo Físico-Financeiro, de acordo com modelo fornecido pelo MOBRAL, acompanhado da documentação comprobatória, a seguir:

- nota fiscal ou fatura, relativa à compra da mercadoria;

- comprovante de devolução de saldo, se houver;

- extrato bancário;

- licitação, caso haja:

  . aviso de licitação;

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

. proposta das firmas interessadas;

. mapa resumo com parecer da comissão de licitação.

- documento de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a prestação de contas deverá ser apresentada de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo saldo financeiro, a PREFEITURA o devolverá ao MOBRAL, através de cheque nominal comprado à Coordenação Estadual do MOBRAL, do Estado de São Paulo, pagável na praça de São Paulo/SP, imediatamente após o término do trimestre, ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente convênio é até 15 de dezembro, quando ficará rescindido, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos convenentes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre os convenentes, através de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente convênio será assinado em 4 (quatro) vias, de igual teor, assim distribuídas:

- 2 (duas) vias para o MOBRAL;

- 1 (uma) via para a PREFEITURA;

- 1 (uma) via para a COMUN.

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente convênio, o foro é o da Cidade de São Paulo/SP, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo-SP, ___ de _____ de 1985

_____

MOBRAL

_____

PREFEITURA

_____

COMUN

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 201/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara em 06 de maio p. passado.

Certifico mais, atendendo a Despacho do Sr. Presidente o mesmo foi lido na Sessão Ordinária do 06 p. passado.

Ibiúna, 07 de maio de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CERTIDÃO:

Certifico que atendendo a Despacho do Sr. Presidente encaminho na presente data a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 07 de maio de 1985

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

Projeto de Lei nº 201/85

Pretende o Executivo a competente autorização para celebrar convênio, visando uma esforço no sentido de promover, em cooperação, o programa de merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar do Mobral, nos termos da minuta anexa.

Do ponto de vista jurídico-legal, nada impede seja a proposição apreciada pelo Legislativo, pois, cabe à Câmara Municipal autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, nos termos do artigo 24, nº XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

Entretanto, segundo a minuta de convênio, deverá ele ser celebrado com o MOBRAL e com sua Comissão Municipal - COMON, não havendo qualquer interferência do Ministério da Educação nem da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus - SEPS, mesmo porque a convenente principal - MOBRAL, é uma fundação, com personalidade jurídica própria embora vinculada ao Ministério.

Nessas condições, como o convênio não será celebrado com este, nem com a SEPS, há que se alterar a redação do artigo 1º da proposição.

Para esse fim, apresento, em separado, minuta de alteração

Sala 7.5.85

Em tempo:

A ementa da proposição também deve ser alterada, de conformidade com a redação do artigo 1º.

Data supra

[illegible]

fls 12

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e com a Comissão Municipal de Ibiúna, tendo por objeto a cooperação mútua com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar, nos têrmos do minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante".

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 13 -

CERTIDÃO:

Certifico que em Parecer apresentado pela Assessoria Jurídica, a mesma deu Parecer favorável sugerindo às Comissões que apresentassem uma Emenda Modificativa.

Ibiúna, 08 de maio de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CERTIDÃO:

Certifico que encaminho na presente data atendendo a Despacho do Sr. Presidente o Projeto de Lei nº. 201/85 para às Comissões exarar Parecer.

Ibiúna, 08 de maio de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Parecer Conjunto: Projeto de Lei Nº201/85

Comissões de Finanças e Orçamento
Justiça e Redação

Relator Vereador Jonas de Campos:

Pelo presente projeto, pretende o Executivo, autorização para que a Municipalidade possa firmar convênio com o Mobral, a fim de que a merenda escolar fornecida por aquele órgão, seja adquirida diretamente pelo Município, como ocorre no que se refere a Merenda Estadual.

Do ponto de vista Jurídico, nada impede o exame da matéria pelo douto Plenário.

A Lei Orgânicas dos Municípios, em seu artigo 24, Nº xil determinada que qualquer convênio com entidade Pública ou Particular e a Prefeitura, carece da autorização da Câmara Municipal, para que produza os efeitos Jurídicos.

Ainda do ponto de vista redatorial, há que se apresentar pela Comissão de Justiça e Redação uma emenda modificativa para o aperfeiçoamento do artigo 1º da Lei.

Do ponto de vista Orçamentário nada a opor.

Somos pela aprovação
É o parecer

Sala das Comissões 16 de maio de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

15

Comissão de Justiça e Redação.

Jonas de Campos- Waldomiro F. de Campos- Luiz C. Machado

Comissão de Finanças e Orçamento.

Donato R. de Freitas- Fausto T. Tesshirogi- Pedro Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 16

Projeto de Lei Nº 201/85

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 1º a sequinte redação:

"Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização- Mobral e com a Comissão Municipal de Ibiuna, tendo por objeto a cooperação mútua com vistas á aquisição de gêneros alimentícios destinados as crianças atentidas em núcleos de Educação Pré- Escolar e Grupos de atendimentos ás Pré- Escolas, nos termos da minuta anexa que rubricada pelo Prefeito e pela Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante;"á presente Lei."

Comissão de Justiça e Redação.

Jonas de Campos- Waldomiro P. de Campos- Luiz C. Machado

Comissão de Finanças e Orçamento

Donato R. de Freitas- Fausto T. Teshirogi- Pedro Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 17

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 201/85 Parecer conjunto e favorável das Comissões, bem como uma Emenda Modificativa ao Artigo 1º. da Comissão de/ Justiça e Redação, apresentados na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Ibiúna, 21 de maio de 1985.

Mafalda Gabriel Nanni

Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

18

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº.201/85

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Ministério da Educação, Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus - SEPS e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e com a Comissão Municipal de Ibiúna, tendo por objeto a cooperação mútua com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados as crianças atendidas em núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de atendimentos às Pré-Escolas, nos termos da minuta anexa que rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante à presente Lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1985.

Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 19

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 201/85 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, bem como a / Emenda Modificativa ao artigo 1º.

Certifico mais, que foi elaborada a Redação Final e entregue na Secretaria na presente data, para a elaboração do respectivo Autógrafo de Lei.

Ibiúna, 21 de maio de 1985.

Matilde Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls 20

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 183/85

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar ' convênio com o Ministério da Educação, Se-' cretaria de Ensino de 1º e 2º Graus - SEPS e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação Movimento Brasi-' leiro de Alfabetização - MOBRAL e com a Comissão Municipal de Ibiúna, tendo por objeto a cooperação mútua com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados as crianças atendi-' das em núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de atendimentos às Pré-Escolas, nos termos da minuta anexa que rubricada' pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante à presente Lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a ' execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL' DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

VALDEMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1.' Secretário

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO
2.' Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0583/85 Ibiúna, 21 de maio de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 183/85, referente ao Projeto de Lei nº. 201/85 que "Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Ministério da Educação, Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus - SEPS e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL", aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que foi elaborado o Autógrafo de Lei nº.183/85 referente a Redação Final ao Projeto de Lei nº.201/85 e encaminhado ao Executivo através do ofício nº. -/0583/85 da presente data.

Ibiúna, 21 de maio de 1985.

Mafalda Gabriel Nanni
Encª de Secretaria Administrativa